

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2022

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Este recibo não substitui as exigências do cadastro obrigatório para emissão de CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022

1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº 010/2022, do tipo **MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até o dia **17 de janeiro de 2023, às 09h:30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço, sob regime de empreitada por lote, compreendendo material e mão-de-obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS** e conforme anexos que passam a integrar o presente Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III - Quadro de Composição do BDI;

Anexo IV – Projeto Arquitetônico;

Anexo V – Projeto Estrutural 01;

Anexo VI – Projeto Estrutural 02;

Anexo VII – Projeto Elétrico;

Anexo VIII – Projeto Hidráulico;

Anexo IX – Composição de Preços Unitários;

Anexo X – Memória de Cálculo;

Anexo XI – Memorial Descritivo;

Anexo XII - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo XIII - Minuta de Contrato;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006 e 147 de 2014;

Anexo XV - Modelo de Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital – deverá ser entregue junto com a documentação;

Anexo XVI – Modelo de Declaração de Recursos Materiais e Humanos – deverá ser entregue junto com a documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo XVII – Minuta de Atestado de Visita Técnica;

Anexo XVIII – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;

Anexo XIX – Modelo padrão de proposta comercial;

Anexo XX – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: até o dia 17 de janeiro de 2023

HORÁRIO: até às 09:30 horas

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº010/2022

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados, os documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 17 de janeiro de 2023

HORA: 09:30 horas.

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas da ABNT, DER, do INMETRO e das disposições legais pertinentes.

5.3 – É facultativa a visita técnica da licitante para conhecimento do local da obra a ser executada, ocasião em que será fornecido aos interessados o atestado de visita técnica, conforme modelo do Anexo XVII, documento indispensável a ser incluído no envelope de “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.4 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.5 - A documentação de habilitação (prevista no item 7 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);

5.6 – A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrada (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

6.2 – *Das Condições:*

6.2.1 – Poderão participar do presente certame as **empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2.2 – Os documentos (citados nos itens 7.1 e 7.2 e seus subitens) exigidos para cadastro deverão estar autenticados ou serem apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **com indicação do objeto social compatível com a presente licitação**, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s);

7.3.2 – Indicação do responsável técnico que se responsabilizará pelas obras, objeto deste certame, através da apresentação do comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

7.3.3 - Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do profissional indicado e comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou no CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza e de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, exigido abaixo, sendo permitido o somatório de atestados:

7.3.3.1) Atestado de Capacidade Técnica – Profissional comprovando a execução de serviços de reformas em geral ou construção de estrutura em alvenaria;

7.3.4 - Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**
- 2) Cópia da folha do livro de registro de empregados **ou**
- 3) Carteira de Trabalho **ou**
- 4) Contrato de prestação de serviços **ou**
- 5) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

7.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos. Este, conforme o caso apresentado **devidamente autenticado**, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou ainda na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007; todos obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

7.4.3 - **Demonstrativo de índice financeiro**, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação de boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração de indicação contábil, que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo contador:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,00** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

onde,

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - EG – igual ou inferior a 1,00** (este índice mostrará a relação entre Capital de terceiros (Passivo Circulante e exigível a Longo prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio líquido) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$EG = \frac{PC + ELP}{PT \text{ ou } AT}$$

PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PT = Passivo total
AT = Ativo Total

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG – igual ou superior a 1,00** (este índice mostrará a liquidez, tanto a curto como a longo prazo) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

7.4.4 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES Nacional, poderão apresentar cópia autenticada da Declaração Simplificada da Receita Federal.

7.4.5 - É Obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 - Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital conforme anexo XV do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.5.2 - Declaração que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame conforme Anexo XVI do Edital.

7.5.3 – É facultativo o termo de visita técnica, expedido por servidor da Secretaria M. de Obras, designado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução dos serviços para conhecimento. (Anexo XVII).

7.5.4 - Declaração do licitante, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo XVIII).

7.5.5 - As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a declaração de enquadramento (Anexo XIV) acompanhada de comprovação dessa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

7.5.5.1 - A Certidão Simplificada da Junta Comercial deve ter data de expedição não superior a 01 ano, contados da entrega dos envelopes;

7.5.5.2 - A licitante que não fizer a comprovação, será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos, com desclassificação no certame.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a noventa dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9) DA VISITA TÉCNICA

9.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante à Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG para a participação. Caso a empresa licitante realize a visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento que deverá ser apresentado no envelope “Documentação para Habilitação”.

9.2 - A finalidade da visita é conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

9.3 - A visita técnica será agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, pelos telefones 35 3361-2642 ou 35 3361-2000 com antecedência mínima de 01 dia útil. Na data marcada, o representante deverá comparecer ao local indicado pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras.

9.3.1 – A data limite para a realização da visita será até o dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes da Licitação;

9.4 - O licitante deverá nomear seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.5 – O Termo de Visita Técnica é documento facultativo a fazer parte do Envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horário marcados.

9.6 – Não realizada a vistoria do local da obra, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições do Edital e não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

10) DA PROPOSTA:

10.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira (Anexo XIX), em uma via, rubricada em todas as páginas e anexos e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da reforma objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra e materiais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.); Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indiretas) ou LDI (Lucros e despesas indiretas), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.

b) planilha de quantitativos e custos unitários (Anexos I e IX);

c) cronogramas de execução da obra (Anexos II);

d) detalhamento da composição do BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), modelos Anexos III, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação.

d.1 – Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indiretas) ou LDI (Lucros e despesas indiretas), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.

10.2 - Razão Social, endereço atualizado; incluindo, se os possuir, telefone, fax e email atualizados (empresa);

10.3 - Número e Modalidade da Licitação – Tomada de Preços Nº 010/2022;

10.4 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, por todo o período de vigência do contrato.

10.5 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, despesas com transporte, descarregamento, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

10.6 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto e ser apresentada de acordo com o que estabelece o memorial descritivo e especificações técnicas.

10.7 - Poderão ser corrigidos pelo Presidente da CPL erros meramente matemáticos.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

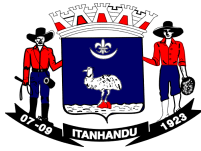
11.1 – Esta licitação, com execução dos serviços por empreitada global, com fornecimento de materiais, será analisada e julgada pelo menor preço global;

11.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) colocar documentos em envelopes trocados;

b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

c) cotar e apresentar valor superior ao descrito no item 15.1 deste Edital. Somente serão aceitas as propostas cujo preço e valores unitários ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) Tiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – plenário de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007, que tenha valores inexequíveis, de acordo com o artigo 48, incisos I e II da lei 8.666/93;

e) Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

f) Não apresentar planilha orçamentária assinada pelo responsável pela elaboração do orçamento.

g) Não apresentar detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõe do BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes.

11.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e não havendo interposição de nenhum, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

11.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

11.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

11.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

11.6.3 – Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

12) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” ou “EPP”

12.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:

12.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

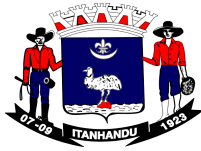
12.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

12.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13) DOS RECURSOS:

13.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

13.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

13.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes de nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

14) DA CONTRATAÇÃO, GARANTIA E DO PRAZO:

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.4 - O prazo para execução da obra objeto deste edital será de até **06 (seis) meses**, conforme cronograma, contados após a emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

15) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O preço máximo para a execução dos serviços com fornecimento de materiais, fica estipulado em **R\$ 552.038,87 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, já incluídos o BDI;

15.1.1 – O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 10 dias.

15.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

15.4 - Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;

15.5 - A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

15.6 - Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar, além das exigências especificadas no item 15.4 e 15.5, **a ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada e a inscrição no CNO;**

15.7 – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados à obra, durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16) DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A execução dos serviços, com fornecimento de materiais, se dará conforme consta no Edital e Anexos e sob as condições expressas na proposta, com vigência de 12 (doze) meses;

16.2 – A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável pela gerência dos serviços, ou junto ao CAU do Arquiteto e Urbanista responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos engenheiros responsáveis pela condução da obra, ou RRT dos arquitetos e urbanistas responsáveis pela condução da obra, sendo sua apresentação, condição para a liberação do pagamento da primeira medição da execução contratual;

16.3 – A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placa indicativa da obra, de acordo com texto e padrão a serem apresentados pelo Contratante;

16.3.1 – O não atendimento do item anterior implicará na retenção do pagamento da Fatura, por ocasião da primeira aferição;

16.4 – A Prefeitura Municipal – Contratante, reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo engenheiro responsável pela fiscalização;

16.5 – A licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

16.6 – A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

16.7 – A Prefeitura não aceitará a execução dos serviços, que estiverem em desacordo com o contrato e a ordem de serviços (OS), sem que lhe caiba qualquer indenização;

16.8 – Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante contratada e adjudicada pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo já o tendo recebido em caráter definitivo.

17) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

762 – 02.11.01.13.391.0040.1142.4.4.90.39.00 - FR/190 – Projetos em Bens Culturais e Lugares de Memória Coletiva

18) DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

18.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Obras desta Prefeitura, observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.3 – O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.4 – O diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela Secretaria M. Obras, sem ônus para o Município.

19) DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos provisoriamente.

19.3 – O recebimento dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, nos termos do artigo 25, b, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.4 – A empresa contratada se obriga a manter na obra o “Livro de Ocorrências” ou Diário de Obras, onde serão relatadas todas as eventualidades ou fases acontecidas durante a execução da obra.

19.5 – Até 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

19.6 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20) DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

20.1 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

20.2 - Após o período estipulado no item acima, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

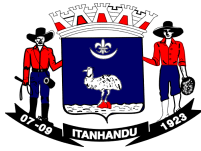
20.2.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

21) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

21.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, além de multas abaixo descritas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

21.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 21.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 21.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 21.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 21.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

22) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1 – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;
- 22.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;
- 22.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;
- 22.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 22.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;
- 22.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;
- 22.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando o disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;
- 22.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável de R\$ 30,00-(Trinta Reais), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas;
- 22.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 30 de dezembro de 2022.

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL

De Acordo:

João Cipriano de Araujo Neto
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO

Reforma e manutenção da nova sede da Casa da Cultura

1. OBJETIVO DO PROJETO

O projeto arquitetônico executivo de reforma e manutenção de uma edificação a ser utilizada como nova sede municipal da Casa da Cultura, cujo memorial descritivo tem a finalidade de descrever, visa caracterizar as obras e os serviços para o reparo devido da edificação existente e para a utilização do espaço, além de pré-definir os procedimentos construtivos e de manutenção a serem executados.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A conservação de bens inventariados municipais de cunho histórico-cultural é extremamente relevante para a preservação da Memória. Uma obra de manutenção em uma importante edificação municipal visa, então, não apenas reparar a degradação do sistema construtivo, como também sua valorização enquanto herança patrimonial e identitária.

Nesta perspectiva, a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Itanhandu-MG, juntamente à Secretaria de Turismo, realizou uma vistoria na edificação em questão, com intuito de verificar as reparações necessárias e solucionar as complicações existentes causadas pela ausência de manutenção e desuso do imóvel, tais quais as relativas de sua futura utilização como Casa da Cultura, centro de difusão de História e Cultura, que culminaram em projeto de reforma que englobasse as obras e os serviços descritos adiante.

A necessidade de reforma foi também explicitada na Escritura Pública de Dação em Pagamento do imóvel, firmada no Livro 060-E, Folha 070/071v, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Itanhandu, descrevendo o bem construído como: "(...) CASA RESIDENCIAL, com a área total construída de 190,00 m², construída no século XVIII, necessitando de reforma".

3. POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATENDIDA PELO PROJETO

Uma vez que Casa da Cultura é um espaço público destinado a preservar a história e a identidade cultural da cidade e difundir a arte, garantindo o acesso da população à Cultura e às atividades artístico-culturais, pode-se dizer que toda a população do município será atendida pelo projeto, estimada em projeção populacional pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2021, em 15.511 habitantes.

4. META FÍSICA

Descreve-se a meta física do presente projeto como obra e serviços construtivos de reforma e manutenção de uma antiga edificação residencial destinada a sediar a Casa da Cultura municipal, com área total existente de 271,82 m².

A obra e os serviços mencionados consistem, em síntese, em substituição do assoalho e forro de madeira, restauração e substituição de portas e janelas, execução de novas camadas de revestimentos em alvenarias e muros, pintura, substituição de revestimentos cerâmicos, substituição do telhado, concretagem de piso cimentício externo, instalação elétrica e hidráulica, substituição de louças, serviços externos de paisagismo e cercamento, além da execução de uma estrutura em concreto armado para elevação de um reservatório. Serão detalhados adiante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A edificação a ser utilizada como nova sede municipal da Casa da Cultura, a qual incidirão as obras de reforma e manutenção descrita neste Memorial Descritivo, situa-se no logradouro Praça Wenceslau Braz, N.º 38, Centro, Itanhandu-MG, próximo à antiga Estação Ferroviária de Itanhandu. O local possui as seguintes coordenadas geográficas: 22°17'42.29"S e 44°56'22.03"O.

6. DETALHAMENTO DA OBRA PROJETADA: SOLUÇÕES TÉCNICAS, MÉTODOS CONSTRUTIVOS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS.

OBS. 1: Os compartimentos e os ambientes, internos e externos, quando citados, foram nomeados em conformidade com a identificação adotada nos desenhos do Projeto Arquitetônico.

6.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

Deverá haver confecção de uma placa de obra que obedeça às orientações referentes a tamanho, proporção, coloração, entre outras, do Manual de Identidade Visual para Placa de Obra, do Ministério da Cidadania do Governo Federal, com dimensões mínimas de 3,00 m x 1,50 m. As placas deverão ser confeccionadas em chapas planas metálicas galvanizadas, com tratamento para resistência às intempéries, e afixadas em estrutura metálica própria, com suporte em eucalipto autoclavado e pontaletes em madeira. As informações deverão estar em material plástico (poliestileno), para fixação ou adesivação nas chapas. A placa de obra deverá ser fixada em local visível.

São de responsabilidade da Contratada a construção e a manutenção das instalações do canteiro de obras. É previsto a instalação de um barracão de obra para depósito e ferramentaria Tipo-I, com área interna 14,52 m², executado em chapa de compensado resinado, com mobiliário incluso, no padrão do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Para a execução de uma estrutura em concreto armado para a elevação de um reservatório de água (conforme o Projeto Estrutural apresentado em anexo), haverá, preliminarmente, a locação da obra com uso de pontaletes de madeira 3A, tábuas de madeira 3A, pregos e arame galvanizado.

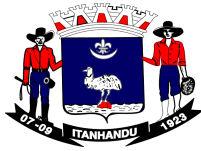
6.2 EQUIPAMENTOS

Os trabalhos de demolição de forro de madeira, de instalação de forro e cimalha de madeira, de pintura das fachadas da edificação, de execução dos reparos específicos, de instalações elétricas, de substituição do telhamento cerâmico, entre outros, realizados acima de 1,50 m do nível de piso exigirão a locação e a montagem de andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m e/ou andaime fachadeiro, que possuam sapatas fixas e piso metálico. Poderão ser utilizados em rodízios. A desmontagem deverá ser feita após a conclusão dos serviços, prevista em 4 meses para os serviços que demandarão andaimes tubulares e em 2 meses para os andaimes fachadeiros.

6.3 MOVIMENTO DE TERRA

A execução da obra da estrutura de elevação do reservatório demandará a escavação manual, com trado e pás, de 4 furos de diâmetro de 20 cm, até a profundidade de 3,00 m, e de valas com dimensões próximas às dos blocos de coroamento e das vigas baldrames (vide Projeto Estrutural) e folga mínima de 10 cm. Os fundos das valas deverão receber apiloamento com soquete, de forma manual. Parte do solo removido na escavação, empolado, será usado no reaterro dos elementos estruturais, enquanto o restante será transportado para fora dos limites da construção através de carrinho de mão.

Para futura confecção de muretas de concreto e afixação de mourões, deverá ser executada manualmente a escavação de furos de diâmetro de 25 cm, até a profundidade de 20 cm, espaçados em cerca de 2,60 m, e de valas intermediárias com largura de 10 cm e profundidade de 10 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Semelhantemente, o solo removido será parcialmente usado no reaterro dos elementos construtivos e o solo restante deverá ser transportado através de carrinho de mão para descarte.

6.4 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Será procedida a demolição parcial da alvenaria de tijolo cerâmico do muro frontal, somente, até a altura de 50 cm do chão, fazendo restar, então, uma pequena mureta de 50 cm de altura (vide Projeto Arquitetônico). A alvenaria próxima ao portão de entrada e aos muros laterais não será demolida, de forma a constituir "pilaretes" de tijolos com dimensão de 40 cm (vide Projeto Arquitetônico). Os resíduos de demolição serão afastados para fora dos limites da construção, sem aproveitamento.

O telhado das coberturas da edificação será inteiramente removido, com reaproveitamento, e as telhas usadas deverão ser descidas e empilhadas. As ripas de madeira do madeiramento das coberturas também serão removidas, sem reaproveitamento.

Na Cozinha, a bancada, a cuba de aço inoxidável e o sifão da pia serão removidos, sem reaproveitamento, para substituição.

Nos compartimentos Banheiro 1, Banheiro 2 e Banheiro 3, haverá a remoção das peças vaso sanitário, lavatório, chuveiro, braço para chuveiro e resquícios de louça de bidê, onde houver, sem reaproveitamento, para substituição.

O tanque de lavar externo e seus acessórios, situados na face externa da alvenaria do Banheiro 3, deverão ser removido, sem reaproveitamento, para substituição.

Haverá demolição dos revestimentos cerâmicos, em azulejo, das alvenarias dos compartimentos Banheiro 1, Banheiro 2, Cozinha e Banheiro 3, sem reaproveitamento, para substituição.

Remover-se-ão de seus vãos, com cuidado, as folhas de todas as janelas de madeira da edificação, com reaproveitamento, para posterior restauração. Remover-se-ão também os vidros existentes de todas as janelas com folhas de madeira tipo guilhotina e janelas com caixilhos metálicos da edificação, sem reaproveitamento, para substituição. (Neste processo, os encaixes dos vidros deverão ser devidamente limpos.) De forma semelhante, haverá a remoção das folhas de todas as portas de madeira da edificação, com reaproveitamento, para posterior restauração. As folhas de portas e janelas de madeiras que estiverem danificadas ou ausentes, impedindo a restauração, deverão ser substituídas por peças novas. A porta da Cozinha será removida por completo (folha, marco, alizar etc.), sem reaproveitamento, pois será substituída.

Deverá ser procedida a demolição manual das camadas cimentícias de reboco, emboço e chapisco das paredes internas e externas, ambas até a altura de 1,50 m do nível de piso interno do compartimento correspondente (com exceção das paredes com revestimento cerâmico nos compartimentos Banheiro 1, Banheiro 2, Cozinha e Banheiro 3, cuja demolição das camadas incidirá sobre toda a área revestida em cerâmica.) Isto também ocorrerá em área acometida por infiltração no canto superior das paredes internas do Cômodo 2 e área acometida por infiltração no canto superior das paredes internas do Cômodo 14, com a demolição parcial das camadas cimentícias de reboco, emboço e chapisco, em área próxima a 4,00 m², de forma que a patologia de infiltração esteja nesta circunscrita. Além deste, o revestimento cimentício de todos os muros divisórios será demolido, com cuidado, inclusive da alvenaria não demolida no muro frontal, para a execução de novas camadas.

O forro em madeira de todos dos compartimentos internos e do Banheiro 3 será demolido, sem reaproveitamento, para substituição.

Haverá demolição de todo o assoalho/piso em tábuas de madeira, sem reaproveitamento nos compartimentos internos, inclusa a remoção do rodapé, sem reaproveitamento, para substituição. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

barrotes de madeira de sustentação que estiverem danificados deverão ser igualmente removidos, para substituição.

Todo os pisos de concreto externos à edificação, inclusive pisos das áreas cobertas Área Externa 1, Área Externa 2 e Banheiro 3, serão demolidos manualmente, sem reaproveitamento, para execução de um novo piso cimentício.

6.5 FUNDAÇÃO

A construção da estrutura em concreto armado para a elevação do reservatório de água se inicia com a execução de fundação profunda em 4 estacas de concreto tipo broca (até a profundidade de 3,00 m abaixo do nível do solo), com 20 cm de diâmetro; 4 blocos de coroamento com dimensões de 60 cm x 60 cm x 60 cm, cuja base será regularizada por meio de lastro de concreto magro, no traço de 1:4,5:4,5 (massa seca de cimento, areia e brita 1), em espessura de 5 cm; e 4 vigas baldrame com dimensões 0,20 m x 0,30 m x 1,75 m, ambos devidamente armados, vide Projeto Estrutural. Compõem esta obra os serviços de fabricação, montagem e desmontagem de formas em chapa de madeira plastificada; armação dos elementos estruturais com aço CA-50 ou CA-60; concretagem com concreto C25 ($f_{ck} = 25$ MPa) através de jericas, inclusive lançamento, adensamento e acabamento; e pintura impermeabilizante das faces dos blocos de coroamento e vigas baldrames com 2 demãos de emulsão asfáltica. Os vãos da vala deverão, posteriormente, ser reaterrados com solo.

6.6 SUPERESTRUTURA

Vide Projeto Estrutural, nas armaduras de arranque da fundação estender-se-ão 4 pilares retangulares, com seção transversal 20 cm x 20 cm, até a altura de 4,50 m acima do nível do solo, e armação em barras de aço CA-50 Ø10 mm e CA-60 Ø5 mm. Os pilares deverão ser contraventados através de 4 vigas com seção transversal 0,15 m x 0,30 m e armação em aço CA-50 Ø8 mm e CA-50 Ø6,3 mm, à altura intermediária (2,25 m acima do nível do solo). À altura de 4,50 m, executar-se-ão 4 vigas, semelhantes às vigas de contraventamento, que sustentarão uma laje maciça de concreto armado com espessura de 10 cm, armada com barras de aço CA-50 Ø8 mm. A execução de todos os elementos estruturais citados poderá envolver a montagem de formas em madeira compensada plastificada, sustentação por pontaletes de madeira, fabricação e disposição da armação, lançamento e adensamento do concreto, desfôrma e acabamento na superfície. A concretagem deverá ser feita com concreto C25 ($f_{ck} = 25$ MPa).

6.7 FORRO

O forro será refeito com uso de tábuas de madeira *Pinus* com dimensões 1,00 m x 10 cm de largura, devidamente pintadas com cupinicida (2 demãos). Cimalhas de *Pinus* deverão ser pintadas com cupinicida (2 demãos) e pregadas por todo o entorno do forro. Após instalação, haverá a pintura do forro e da cimalha com 1 demão de verniz alquídico.

6.8 COBERTURA

Sobre a estrutura de madeira remanescente na cobertura, deverão ser colocadas novas ripas de madeira *Macaranduba*, *Angelim* ou equivalente da região, de seção transversal de 1,5 cm x 5 cm, com uso de pregos. Novas telhas de encaixar, do tipo cerâmica francesa, serão instaladas sobre o madeiramento. Deverão ser executadas na cobertura cumeeiras e espigões através do emboço de peças de cumeeira cerâmica com argamassa de traço 1:2:9 (cimento, cal e areia).

6.9 REVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Para a execução de novo revestimento, nas alvenarias nuas de tijolos cerâmicos dos compartimentos internos, externos e muros divisórios, cujos revestimentos cimentícios foram anteriormente demolidos, será aplicada, nesta ordem, de forma manual e sobre superfície limpa e seca:

- Camada de chapisco, com argamassa de traço 1:2:3 (cimento, areia e pedrisco), de espessura de 5 mm;
- Camada de emboço, com argamassa de traço 1:6 (cimento e areia), de espessura de 20 mm; e
- Camada de reboco, com argamassa de traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), com aditivo impermeabilizante, de espessura de 20 mm. Esta última camada é dispensada nas áreas originalmente revestidas com azulejo cerâmico nos compartimentos Banheiro 1, Banheiro 2, Cozinha e Banheiro 3, pois receberão novo assentamento cerâmico.

OBS. 2: Reparos em destruições e buracos presentes na alvenaria do muro divisório, onde houver, deverão ser executados com material adequados para devida regularização da superfície a ser revestida.

Visando a substituição dos azulejos originais que revestiam a alvenaria, será executado, sobre a camada de emboço, revestimento cerâmico em azulejo esmaltado liso, de cor branca, com dimensões de 15 cm x 15 cm, assentado com argamassa colante industrializada tipo AC-I, com junta a prumo. Deverá, conforme configuração original, ter a altura de 1,80 m com relação ao nível de piso acabado, para os cômodos Banheiro 1, Banheiro 2 e Banheiro 3 (neste último, somente no perímetro que contém, originalmente, a cerâmica); e revestirem toda a altura das alvenarias da Cozinha.

6.10 PISO E RODAPÉ

Nos compartimentos internos cujo piso em madeira foi demolido, um novo assoalho de madeira será executado com tábuas corridas de madeira *Cumarú*, *Ipê Champanhe* ou espécie equivalente da região, com encaixe macho-fêmea e dispostas paralelamente, com seção transversal 10 cm x 2 cm, fixadas com pregos. — Anteriormente à execução, haverá a devida substituição do barroteamento em madeira danificado que sustentará tal assoalho, caso necessária. A sessão transversal dos barrotes deverá ser igual ou maior aos originais, e o tipo de madeira deverá ser de espécie equivalente, para equiparação da resistência mecânica. — O assoalho executado deverá receber raspagem e calafetação, para posteriormente receber pintura preservativa e envernizamento. Por todo o perímetro do assoalho, deverá ser executado rodapé com altura de 7 cm: a madeira escolhida deve ser de mesma espécie utilizada no assoalho, e as tábuas deverão possuir espessura de 2 cm, além de receberem, posteriormente, o mesmo tratamento.

No ambiente externo, executar-se-ão novos pisos de concreto. Sobre a superfície demolida e limpa, serão assentadas juntas plásticas de dilatação com coloração cinza, com a própria argamassa do piso, espaçadas entre si 1,50 m, para que então seja executado o contrapiso com argamassa desempenada, de traço 1:3 (cimento e areia) e preparo manual, em espessura de 3 cm. Os pisos dos espaços cobertos (Área Externa 1, Área Externa 2 e Banheiro 3) terão acabamento liso, com o devido polvilhamento de cimento Portland composto CP II-32 e alisamento, até a formação de camada superficial de pasta de cimento de 1 mm. Os pisos dos espaços não cobertos, próximos às fachadas laterais e frontal da edificação, poderão ter acabamento rústico, sem a necessidade dos procedimentos de polvilhamento de cimento e alisamento citados. Os pisos de concreto, com acabamento rústico ou liso, terão espessura de 2 cm e serão executados com argamassa de traço 1:3 (cimento e areia).

6.11 ESQUADRIAS

São previstos trabalhos de restauração em todas as janelas da edificação, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Janelas de madeira com 4 folhas (2 folhas de abrir e 2 folhas tipo guilhotina) – Haverá serviços de lixamento para remoção da pintura existente, e posteriores pinturas com fundo nivelador (1 demão) e tinta esmalte (2 demãos). Estes serviços também deverão ser feitos *in loco* nos batentes e molduras, para uniformidade. A tinta usada deverá possuir a mesma coloração da pintura original. Os vidros das folhas tipo guilhotina deverão ser removidos e substituídos por novas placas de vidro temperado incolor, com espessura de 6 mm, fixadas e vedadas com guarnição/gaxeta de borracha. As folhas deverão ser recolocadas no vão, conforme configuração original, com a substituição das peças metálicas de fixação por novas ferragens;
- Janelas de vidro gradeadas em aço/alumínio – Após retirada dos vidros, os caixilhos metálicos deverão ser devidamente lixados e limpos, e receberem 1 demão de pintura anticorrosiva à base de óxido de ferro. Novas placas de vidro temperado incolor, com espessura de 6 mm, serão fixadas e vedadas com guarnição/gaxeta de borracha nos caixilhos restaurados.

Semelhantemente, deverão ser restauradas as portas de madeira de toda a edificação, com exceção da porta da Cozinha (identificada, em Projeto Arquitetônico, como "P2") e das folhas de portas e janelas danificadas ou ausentes. Haverá serviços de lixamento para remoção da pintura existente, e posteriores pinturas com fundo nivelador (1 demão) e tinta esmalte (2 demãos). Estes serviços também deverão ser feitos *in loco* nos batentes e molduras, para uniformidade. A tinta usada possuirá a mesma coloração que a pintura original. Os vidros das folhas e molduras, se existirem, deverão ser removidos e substituídos por novas placas de vidro temperado incolor, com espessura de 6 mm, fixadas e vedadas com guarnição/gaxeta de borracha. As folhas das portas deverão ser recolocadas no vão, conforme configuração original, com a substituição das peças metálicas de fixação por novas ferragens.

Como mencionado, a porta de madeira da Cozinha ("P2") será substituída após sua devida remoção, sem reaproveitamento. Uma nova porta de madeira de lei, com dimensões de 90 cm x 210 cm, e ferragens de ferro latonado deverão ser instaladas no vão de acesso para fixação. Com a finalidade de preservá-la, as folhas, marcos e alizar deverão receber pintura com cupincida, além de pintura com tinta esmalte de coloração igual à da porta original. Folhas de portas e janelas de madeira, que por eventuais danos, não puderem ser restauradas e forem substituídas por peças de madeira novas, deverão receber o mesmo tratamento preservativo e estético.

No muro divisório frontal (gradil), será instalado um portão de ferro ou aço, executado em Serralheria, com altura total 2,25 m, com desenhos em barras de ½" que se assemelham ao portão original da edificação histórica, conforme **Figura 1** a seguir.

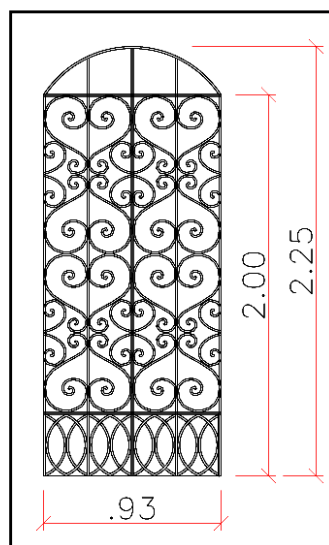


Figura 1 - Portão de entrada, com desenhos em barras que remetem ao portão original. (Fonte: Arquivo pessoal.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.12 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Quanto às instalações hidráulicas, será completamente instalado, sobre a estrutura de concreto executada, um reservatório tipo caixa d'água de polietileno, com capacidade volumétrica de 2000 L e tampa. Este reservatório será alimentado por uma tubulação de PVC (DN 20 mm), parcialmente aterrada, que se inicia no hidrômetro e contorna a edificação, pelo lado direito (referente a um observador situado dentro do imóvel, costas para a rua), com as mudanças de direção necessárias feitas por joelhos de 90° (DN 20 mm). — A alimentação hidráulica predial, no muro frontal, será refeita, com a instalação de um novo cavalete de medição, em aço galvanizado, e um hidrômetro para medição (DN 20 mm, 1,5 m³/h), ambos padrão de concessionária de abastecimento de água local ou regional. — A execução das tubulações hidráulicas do reservatório de extravazão, limpeza e consumo, bem como as instalações hidráulicas internas, deverão se basear na Planta de Instalação Hidráulica. Um novo ponto de tomada de água fria (DN 25 mm) será instalado nos compartimentos Banheiro 1, Banheiro 2 e Banheiro 3, de forma embutida à alvenaria e com proximidade dos vasos sanitários, para a instalação de ducha higiênica. Outro ponto de tomada de água fria (DN 25 mm) deverá ser instalado no compartimento Banheiro 1, para instalação de mictório. Os sub-ramais das peças destruídas de bidê, onde houver, serão removidos e devidamente vedados.

Demais problemas que se constatem nas redes hidráulicas e hidrossanitárias existentes na edificação, que comecem seu funcionamento adequado, deverão ser sanados pela Contratada.

6.13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão refeitas em sua totalidade, vide Projeto Elétrico. A entrada de energia elétrica será aérea, através de um padrão trifásico tipo C2 instalado no muro divisório do imóvel, em conformidade com as instruções normativas da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. O padrão deverá incluir poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento, demais acessórios e saída subterrânea, e ser interligado a um quadro de distribuição, interno à residência, de embutir, com barramento trifásico para 24 disjuntores DIN 100 A. Deste quadro, serão distribuídos adequadamente circuitos elétricos em cabos de cobre flexível antichama (com particularidades descritas em projeto), no interior de eletrodutos de PVC flexível corrugado reforçado, de PVC rígido roscável ou eletroduto metálico galvanizado, que deverão alimentar tomadas de uso geral, tomadas de uso específico, pontos de iluminação e respectivos interruptores, nos compartimentos internos e espaços exteriores (abaixo nomeados conforme o Projeto Arquitetônico):

- Fachada Frontal e Fachada Lateral Direita - Instalação, a nível de piso, de 5 projetores externos com ângulo regulável, com potência máxima de 250 W, para lâmpadas a vapor de mercúrio, de iodeto metálico ou de sódio;
- Varanda - Instalação de 3 pontos de iluminação para luminária tipo calha dupla, de sobrepor, com reator de partida rápida, com duas lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 W cada; e 1 tomada de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado);
- Cômodo 1 - Instalação de 4 pontos de iluminação com 75 W cada para a colocação de 4 trilhos eletrificados de comprimento 1,50 m, com 5 luminárias tipo Spot cada, sem reator, dispostos a formar "quadrado"; 1 interruptor simples à media altura (1,20 m do piso acabado); e 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A;
- Cômodo 2 - Instalação de 2 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A; e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);

- Cômodo 3 - Instalação de 2 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor paralelo triplo à média altura (1,20 m do piso acabado), sendo 2 módulos para iluminação externa; 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A; e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Cômodo 4 e Cômodo 5 - Instalação de 2 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor simples à média altura (1,20 m do piso acabado); e 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A;
- Cômodo 6 e Cômodo 12 - Instalação de 4 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor simples à média altura (1,20 m do piso acabado); e 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A;
- Circulação 1 - Instalação de 2 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Cômodo 7 e Cômodo 8 - Instalação de 1 ponto de iluminação com 120 W para luminária pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpada LED de 20 W; 1 interruptor simples à média altura (1,20 m do piso acabado); e 2 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A;
- Cômodo 9 - Instalação de 4 pontos de iluminação com 75 W cada para a colocação de 4 trilhos eletrificados de comprimento 1,50 m, com 5 luminárias tipo Spot cada, sem reator, dispostos a formar "quadrado"; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); 4 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A; e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Cômodo 10 - Instalação de 4 pontos de iluminação com 75 W cada para a colocação de 4 trilhos eletrificados de comprimento 1,50 m, com 5 luminárias tipo Spot cada, sem reator, dispostos a formar "quadrado"; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A; e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Cômodo 11 - Instalação de 6 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); 1 interruptor paralelo duplo à média altura (1,20 m do piso acabado); 2 tomadas de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado); e 5 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A. (O quadro geral de distribuição, de sobrepor, será instalado neste compartimento.);
- Circulação 2 - Instalação de 1 ponto de iluminação com 120 W para luminária pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpada LED de 20 W; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); 1 tomada



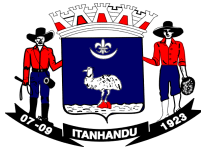


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

de uso geral à média altura (1,20 m do piso acabado); e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);

- Banheiro 1 - Instalação de 1 ponto de iluminação com 120 W para luminária pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpada LED de 20 W; 1 conjunto de 1 interruptor simples e 1 tomada de uso geral, à média altura (1,20 m do piso acabado); e 1 tomada de uso específico para chuveiro elétrico à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Banheiro 2 - Instalação de 1 ponto de iluminação com 120 W para luminária pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 70 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpada LED de 20 W; e 1 conjunto de 1 interruptor simples e 1 tomada de uso geral, à média altura (1,20 m do piso acabado);
- Cômodo 13 - Instalação de 2 pontos de iluminação com 72 W para luminárias pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 35 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpadas LED de 20 W; 1 interruptor paralelo à média altura (1,20 m do piso acabado); 1 interruptor paralelo duplo à média altura (1,20 m do piso acabado); 3 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A; e 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Cômodo 14 - Instalação de 1 ponto de iluminação com 120 W para luminária pendente de altura ajustável (a altura de instalação será de 35 cm), com globo de vidro tipo escada, retrô, de sobrepor e lâmpada LED de 20 W; 1 interruptor simples à média altura (1,20 m do piso acabado); e 2 tomadas de uso geral à baixa altura (0,30 m do piso acabado), uma delas de 20 A;
- Cozinha - Instalação de 2 pontos de iluminação para luminária tipo calha dupla, de sobrepor, com reator de partida rápida, com duas lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 W cada; 1 conjunto de 1 interruptor simples e 1 tomada de uso geral, à média altura (1,20 m do piso acabado); 1 interruptor paralelo triplo à média altura (1,20 m do piso acabado), sendo 2 módulos para iluminação externa; 2 tomadas duplas de uso geral à média altura (1,20 m do piso acabado); 1 tomada de uso geral à alta altura (2,20 m do piso acabado); 1 tomada de uso específico para torneira elétrica à média altura (1,20 m do piso acabado); 1 tomada de uso específico para forno elétrico micro-ondas à média altura (1,20 m do piso acabado); e 1 tomada de uso específico para geladeira à baixa altura (0,30 m do piso acabado);
- Banheiro 3 - Instalação de 1 ponto de iluminação para luminária tipo calha tripla, de sobrepor, com reator de partida rápida, com três lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 W cada; 1 conjunto de 1 interruptor simples e 1 tomada de uso geral, à média altura (1,20 m do piso acabado); e 1 tomada de uso específico para chuveiro elétrico à alta altura (2,20 m do piso acabado);
- Área Externa 1 - Instalação de 4 pontos de iluminação para luminária tipo calha dupla, de sobrepor, com reator de partida rápida, com duas lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 W cada; 1 conjunto de 1 interruptor paralelo e 1 tomada de uso geral, à média altura (1,20 m do piso acabado); e 1 tomada de uso geral à média altura (1,20 m do piso acabado);
- Área Externa 2 - Instalação de 2 pontos de iluminação para luminária tipo calha dupla, de sobrepor, com reator de partida rápida, com duas lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 W cada; e 1 tomada de uso geral à média altura (1,20 m do piso acabado);
- Espaço externo, próximo à Cozinha e ao Banheiro 3 - Instalação, na parede, de 2 pontos de iluminação de 40 W para luminárias arandelas tipo tartaruga, blindada, com 1 lâmpada fluorescente compacta de 20W cada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Os pontos de iluminação e as tomadas de uso geral terão tensão de 110V/127 V, e as tomadas de uso específico, 220 V.

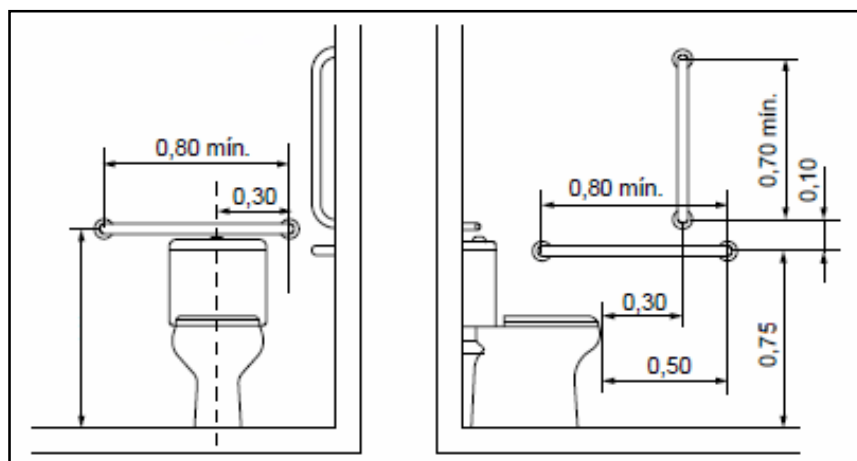
6.14 LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS

A instalação seguirá a relação abaixo descrita:

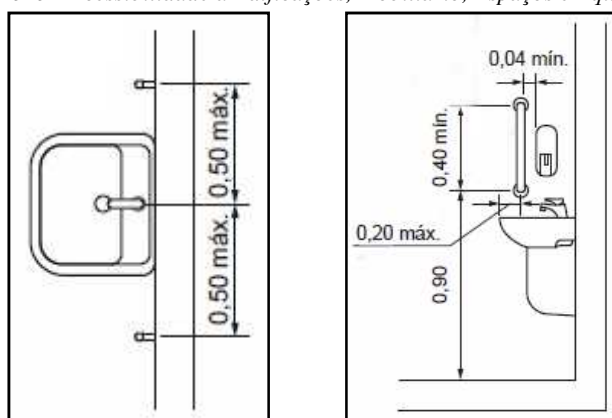
- Nos compartimentos Banheiro 1 e Banheiro 3, será completamente instalado, rejuntado com rejunte cimentício flexível e parafusado um vaso sanitário novo com caixa de descarga em louça branca, tamanho padrão. A instalação dos vasos sanitários também inclui assento de coloração branca;
- No compartimento Banheiro 2, será completamente instalado, rejuntado com rejunte cimentício flexível e parafusado um vaso sanitário acessível para pessoas em cadeira de rodas e/ou com mobilidade reduzida, novo, convencional, tamanho adulto, com instalação de sóculo com altura máxima de 5 cm. A instalação dos vasos sanitários também inclui assento tipo PNE de coloração branca, e o conjunto (bacia e assento) não deverá ultrapassar a altura máxima de 46 cm. A válvula de descarga deverá ter altura máxima de 1,00 m do piso acabado;
- Nos compartimentos Banheiro 1 e Banheiro 3, será completamente instalada, rejuntada com rejunte cimentício flexível e parafusada uma peça nova de lavatório em louça branca com coluna, de tamanho médio, com sifão metálico tipo copo cromado. A instalação dos lavatórios também inclui uma torneira metálica cromada (1/4 de volta), engate flexível, com arejador e aplicação de mesa;
- No compartimento Banheiro 2, será completamente instalada, rejuntada com rejunte cimentício flexível e parafusada uma peça nova de lavatório em louça branca sem coluna (suspenso) de tamanho médio, com sifão metálico tipo copo cromado. A instalação dos lavatórios também inclui uma torneira metálica cromada (1/4 de volta), engate flexível, com arejador e aplicação de mesa;
- No compartimento Banheiro 1, será completamente instalado um mictório sifonado de louça branca, inclusive engate flexível, com dimensões aproximadas de altura, largura e comprimento de 30 cm, 30 cm e 50 cm, respectivamente, e com válvula, cromada, para fechamento automático (DN ½");
- Em cada um dos banheiros, será completamente instalada uma ducha higiênica (DN 20 mm) com registro de controle de fluxo, cujo ponto de tomada d'água deve se situar a 35 cm, em distância horizontal, do eixo do vaso sanitário, e a 50 cm do piso acabado;
- Nos compartimentos Banheiro 1 e Banheiro 3, somente, serão completamente instalados novos braços para chuveiros (DN 20 mm, 40 cm de comprimento) e chuveiros elétricos (DN 20 mm) com resistência blindada;
- No compartimento Banheiro 2, 5 barras de apoio retas, em alumínio, com diâmetro mínimo entre 3 cm e 4,5 cm, serão afixadas nas paredes revestidas à distância mínima de 4 cm da face interna da barra, para acessibilidade, conforme regulamentação da NBR 9050/2020 – *Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos* (**FIGURAS 2 e 3**), sendo: 2 barras horizontais de 90 cm de comprimento, instaladas a 75 cm do piso acabado, no entorno do vaso sanitário PNE; 1 barra vertical de 70 cm de comprimento, com base inferior instalada a 85 cm do piso acabado, no entorno do vaso sanitário PNE; e 2 barras verticais com comprimento de 60 cm, com base inferior instalada a 90 cm do piso acabado, no entorno do lavatório PNE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU



gura 2 - Dimensões para afiação das barras de apoio para acessibilidade próximas à bacia sanitária PNE. (Fonte: Adaptado de NBR 9050/2020 – *Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos*).



gura 3 - Dimensões para afiação das barras de apoio para acessibilidade próximas ao lavatório. (Fonte: Adaptado de NBR 9050/2020 – *Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos*).

- Em cada um dos banheiros, serão adequadamente afixadas uma saboneteira plástica para sabonete líquido, tipo dispenser, com capacidade de 800 ml de sabão; e uma papeleira (porta papel higiênico) metálica cromada;
- Nos compartimentos Banheiro 1 e Banheiro 3, somente, serão adequadamente afixados um porta toalha de rosto, em metal cromado; um porta toalha de banho, em metal cromado; e uma saboneteira tipo concha, de sobrepor, em metal cromado;
- Nos compartimentos Banheiro 1 e Banheiro 2, somente, será afixado sobre o lavatório, com adesivo/selante à base de poliuretano, um espelho retangular, com dimensões de 60 cm x 90 cm, com moldura metálica de alumínio, em altura adequada;
- Na Cozinha, em substituição à peça de pia removida, uma bancada em aço inoxidável, com dimensões aproximadas de 190 cm x 60 cm, será assentada sobre os apoios de alvenaria existentes. Nesta peça, deverá ser instalada uma cuba de aço inoxidável de embutir (AISI 304, 560 mm x 330 mm x 150 mm, Número 2) e de suas peças de sifão tipo copo e válvula de escoamento, cromadas, devidamente colados com massa plástica e silicone;
- Externamente, próximo à porta da Cozinha, um novo tanque em mármore sintético duplo, de coloração branca, com dimensões aproximadas de 1,02 m x 0,50 m ou equivalente, e volume de 37 L, será ali colocado, fixado através de rejunte cimentício flexível sobre os apoios em alvenaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Suas peças acessórias, como sifão metálico cromado, tubo de metalon e válvula de escoamento cromado, também serão instaladas com massa plástica e silicone. Instalar-se-á duas torneiras metálicas para tanque, com acabamento cromado e arejador, uma em cada ponto de tomada d'água existente na tubulação de PVC acima deste.

6.15 PINTURA

As paredes e muretas de alvenaria, internas e externas, não revestidas com azulejos cerâmicos, deverão ser preparadas para pintura: haverá lixamento manual com lixa em folhas Grão 100 para remoção de irregularidades superficiais e também da tinta existente, onde houver, e posterior limpeza. Haverá aplicação de uma demão de selador acrílico, e aplicação de uma demão de massa acrílica, nesta ordem. As fachadas e demais paredes externas serão pintadas com tinta acrílica, em duas demãos, com coloração igual à da parede original. Por sua vez, as paredes dos compartimentos internos deverão ser pintados com tinta látex (PVA), em duas demãos, com coloração igual à da parede original.

Conforme já mencionado, após a execução do forro e da cimalha em madeira, estes deverão receber, sobre superfície seca, duas demãos de pintura preservativa com de cupinicida (inclusive, na face acima do forro) e 1 demão de verniz alquídico para uso interno.

Conforme já mencionado, após a raspagem e calafetação do assoalho em madeira, as tábuas de madeira e os rodapés secos serão pintadas com cupinicida em duas demãos e haverá envernizamento com verniz poliuretano de acabamento brilhante.

Conforme já mencionado, durante a restauração das esquadrias, as janelas e portas de madeira, bem como suas respectivas molduras e batentes, deverão, após o lixamento para remoção de tinta, ser pintados com duas demãos de cupinicida, 1 demão de fundo nivelador e duas demãos de tinta esmalte. (As superfícies devem estar secas e a tinta usada deverá possuir a mesma coloração da pintura original.) Nas esquadrias das janelas em aço/alumínio, por sua vez, os caixilhos metálicos receberão lixamento de superfície e 1 demão de pintura anticorrosiva à base de óxido de ferro.

Semelhantemente, a nova porta da Cozinha ("P2") também terá folhas, marcos e alizar pintados com duas demãos de cupinicida, 1 demão de fundo nivelador e 2 demãos de tinta esmalte, de coloração igual à da porta original, como já mencionado. Isto também deverá ocorrer para as novas folhas de portas e janelas. Após fixação, as grades de ferro instaladas no muro frontal deverão receber pintura com 1 demão de fundo anticorrosivo e 2 demãos de tinta esmalte de coloração ouro antigo.

Acrescenta-se que o tempo de secagem de todos os materiais citados, conforme indicação dos fabricantes em embalagem, deverão ser respeitados.

6.16 SERVIÇOS DE PAISAGISMO

Todo o jardim existente em frente à edificação e parte do jardim lateral direito (espaço gramado, permeável, com dimensões aproximadas de 9,00 m x 13,50 m), vide Projeto Arquitetônico, deverão receber capina do terreno para limpeza, incluindo rastelamento, com afastamento do material orgânico para fora dos limites da construção. Nestes locais, haverá preparação com solo vegetal e posterior plantio de placas de grama esmeralda, com serviços de conservação por 1 mês.

No jardim lateral direito, frente à fachada lateral da edificação e bastante próximo ao piso cimentício, deverá haver o plantio de 6 arbustos tipo roseiras, de rosas vermelha, igualmente espaçadas, de tamanho mínimo de 75 cm.

6.17 CERCAMENTO E PROTETORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

No gradil frontal, sobre a mureta e entre "pilaretes" constituídos após a demolição parcial do muro, e posteriormente à execução do revestimento cimentício, serão afixadas, em profundidade mínima de 10 cm na alvenaria, grades de ferro $\frac{3}{8}$ ", pontiagudas, de dimensão 2,60 m x 1,60 m, chumbadas entre si para unicidade. O topo da grade deverá, portanto, ter altura de 2,00 m do piso (vide Projeto Arquitetônico).

Os "pilaretes" de alvenarias de tijolo mecânico, de seção transversal 40 cm x 40 cm e com altura próxima a 1,30 m, serão completados com alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, cujas fiadas serão revestidas com argamassa de assentamento com traço de 1:2:8 (cimento, cal e areia), até que se alcance a altura de 2,00 m, para devida afixação da grade protetora. (Receberão revestimento.)

O entorno da edificação residencial, por sua vez, deverá ser cercado com alambrados em mourões e muretas de concreto, com tela de arame galvanizado, dentro dos limites do terreno, vide Projeto Arquitetônico. Os mourões deverão ser instalados a profundidade de 20 cm, entre si, a 2,60 m de distância, nos furos escavados, e chumbados em concreto. Após a fixação e abertura de valas para muretas, serão executadas formas em sarrafos de madeira e posterior concretagem. A tela será posicionada junto aos mourões para afixação nas extremidades.

Acima do alambrado, em todo o perímetro, será instalada, com cuidado, concertina clipada em modelo espiral helicoidal dupla, com diâmetro de 61 cm, para reforço da proteção contra invasões.

6.18 RAMPAS METÁLICAS

Serão executadas 3 rampas removíveis, não fixadas a qualquer sistema construtivo existente (permitindo posterior remoção, quando oportuno), como recurso de eliminação de barreiras de acessibilidade internas e externas à edificação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Estas rampas deverão metálicas e serão executadas através de serviços de Serralheria: o piso da rampa consistirá em chapa de aço xadrez, antiderrapante, com espessura mínima de $\frac{1}{4}$ " (6,30 mm), afixada em uma estrutura em cantoneiras de alumínio com abas iguais de 1", com espessura mínima de $\frac{3}{16}$ " (4,78 mm), soldadas entre si, em conformidade com a **Figura 4**. Estas rampas terão a inclinação de 20% e largura de 1 m.

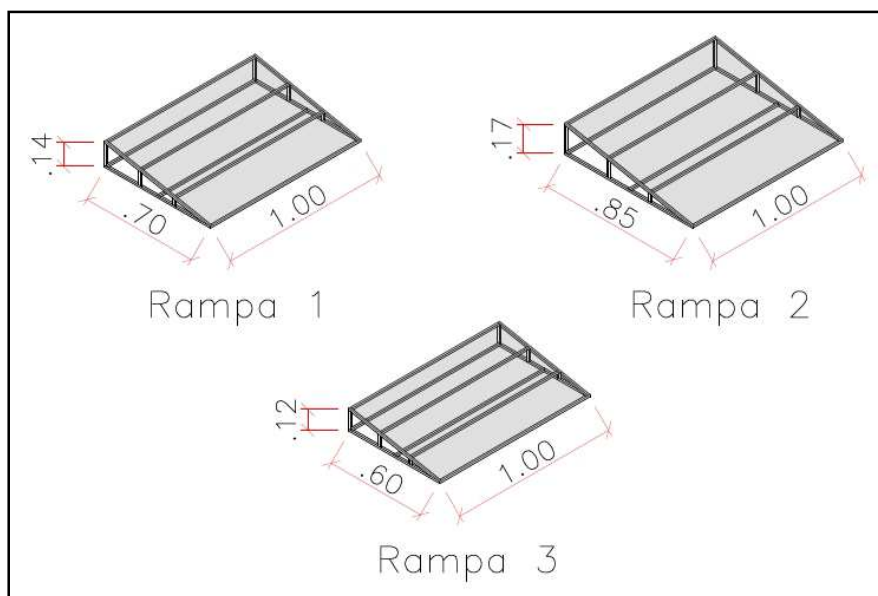


Figura 4 - Esquema de execução de estrutura e dimensões de 3 rampas metálicas removíveis para eliminação de desníveis da edificação. O piso em chapa metálica terá inclinação de 20% e será afixado em uma simples estrutura constituída de cantoneiras de alumínio. (Fonte: Arquivo pessoal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

A Rampa 1 eliminará a barreira existente o piso externo e a "Varanda", devendo ter altura de 14 cm. A Rampa 2, que vencerá o desnível externo existente entre o "Cômodo 2" e a "Varanda", deverá ter altura de 17 cm (**FIGURA 4**). A Rampa 3, interna, vencerá a diferença de nível entre pisos existente entre o "Cômodo 10" e a "Circulação 2", devendo ter altura de 12 cm. É ideal a execução de forma que não haja vãos e desníveis entre a própria rampa e o nível de piso a ser vencido.

6.19 LIMPEZA DA OBRA

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza, pronta para uso imediato, livre de resíduos de materiais de construções e demolições e entulhos de qualquer natureza. Os materiais demolidos e entulhos sem reaproveitamento deverão ser removidos dos limites físicos do imóvel, preferencialmente conduzidos à caçamba para posterior destino adequado a um local apropriado, aprovado previamente pela Contratante.

OBS. 3: Qualquer modificação na edificação existente, não contemplada neste documento, que necessite ser executada para a realização dos serviços acima descritos, deverá ser informada e ter anuência da Contratante.

OBS. 4: A execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada. Qualquer erro que vier a ocorrer durante o período de obras deverá ser reparado ou sanado pela mesma. Portanto, o proponente, além da leitura das informações sobre os serviços descritos, deverá realizar uma vistoria para ciência e conhecimento dos objetos de reforma, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento.

7. DADOS E PARÂMETROS ADOTADOS NO DIMENSIONAMENTO

O detalhamento da obra de reforma e manutenção projetada, constante no item anterior, baseia-se, majoritariamente, nos elementos quantitativos do Projeto Arquitetônico, como dimensões lineares, áreas, níveis, unidades e quadro de esquadrias de portas e janelas. Estas informações estão representadas graficamente nos desenhos.

Uma planilha de quantificação, complementar ao orçamento das obras e serviços, também pode ser usada para a compreensão do objeto de reforma, pois contém dados úteis de Memória de Cálculo.

8. RECOMENDAÇÕES PARA EXECUÇÃO, CASO NECESSÁRIAS

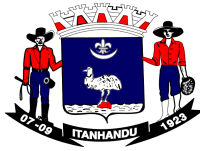
Não há recomendações específicas para a execução dos serviços listados que não a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e adoção das recomendações de uso dos materiais de construção pelos fabricantes, estabelecidas em embalagens.

Recomenda-se, entretanto, que os serviços sejam devidamente assistidos, em obra, por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG para melhor orientação dos trabalhadores quanto aos procedimentos executáveis.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS AO PLENO ENTENDIMENTO DO PROJETO

Foram enumeradas na relação documentos abaixo plantas complementares ao projeto arquitetônico executivo. Estarão anexas a este processo. Os documentos contêm informações técnicas e úteis à elaboração à execução da obra e serviços construtivos de reforma e manutenção do espaço.

1. Projeto de Instalação Elétrica da edificação (1 folha);
2. Projeto Estrutural do reservatório elevado (2 folhas);
3. Projeto de Instalação Hidráulica do reservatório elevado (1 folha);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10. DETERMINAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Os serviços construtivos e materiais a serem empregados na obra de reforma e manutenção da edificação que sediará a Casa da Cultura, em sua totalidade, deverão estar conformes às normas de padronização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe forem aplicáveis.

ANEXO XII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 159/2022

Tomada de Preços: 010/2022

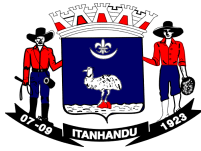
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO n° 159/2022 - TOMADA DE PREÇOS n°. 010/2022

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2022

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 159/2022 – Modalidade Tomada de Preços n.º 010/2022 e de outro a empresa,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *****, localizado na *****, n° ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2022 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 159/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Tomada de Preços 010/2022, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a reforma de imóvel de propriedade do Município de Itanhandu para sediar a casa da cultura, para atender ao financiamento do BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por menor preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório 159/2022.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº 159/2022 Tomada de Preços 010/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obra/Engenheiro da Contratante.

IV – É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no “Diário de Obras”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VII – A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.

X – Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

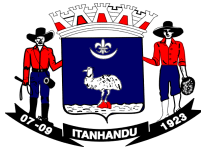
CLÁSULA QUARTA:

I – Os serviços iniciais da obra, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado nos Memoriais Descritivos, item 1– Instalações Iniciais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

CLÁSULA QUINTA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$** (.....), pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II – Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.

III – Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV – A Comissão de Fiscalização da Obra e o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 10 dias.

VI – Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;

VII – A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

VIII – Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e o cadastro no CNO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

IX – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados à obra, durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

I – A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.

II – O prazo total para execução e entrega das obras especificadas, será de _____, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

IV – As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.

V – O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.

VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e engenheiro responsável pela obra, expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

VIII - Para a solidez e segurança da obra, o CONTRATADO deverá dar **prazo de garantia** de cinco anos a contar da conclusão da obra. E para qualquer vício em geral, o período de **garantia** será de 180 dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o exposto consentimento formal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

I - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

II – Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

III – A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

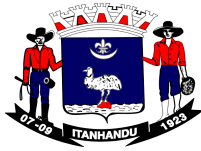
VI – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

f) declaração de inidoneidade para licitar.

II - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

V - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

I - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

II - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2022, Processo Licitatório nº 159/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...de de 202x.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na Tomada de Preços nº 010/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

Nome do representante
RG nº

ANEXO XV

MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 159/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2) CUMPRIMENTO das normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de nossos empregados.

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XVI

MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 159/2022

TOMADA DE PREÇOS: 010/2022

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA** sob as penas da Lei, que tem disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do certame em referência, relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme necessidade da obra.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a disponibilidade ora declarada poderá ser inspecionada pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, a qualquer momento.

_____, ____ de _____ de 2022.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

ANEXO XVII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 159/2022

TOMADAS DE PREÇOS: 010/2022

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Representante:

Nome:

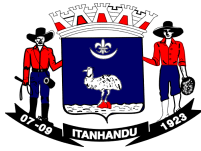
Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório n.º 159/2022 Tomada de Preços 010/2022, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.

Itanhandu, ____ de _____ de 2022.

Secretaria Municipal de Obras

(Assinatura do Representante da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 159/2022
Tomadas de Preços: 010/2022

À Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

ANEXO XIX

Modelo de Proposta Comercial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS.

TOMADA DE PREÇOS N.º 159/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nacionalidade	Identidade	CPF
LOTE	SERVIÇO	\$ TOTAL
01	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CASA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU	

1. Nosso preço por lote com o fornecimento de material e execução das obras, objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____).
2. Informamos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO XX

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa, através de seu representante abaixo identificado, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 010/2022, Processo Administrativo nº 159/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de habilitação RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante:
Endereço:
Cidade / Estado:
Telefone:
CNPJ:

Representante:
CPF:

Itanhandu, de 2022.

Representante